



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 320
/ 2025

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o inciso III do § 2º do artigo 26º, do PL nº 320/2025:

“III - início de novos programas ou projetos”.

S/S. 08 de maio de 2025.

Cristiano Passos
Vereador

Justificativa

A presente emenda supressiva visa adequar o texto de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o §6 do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal que vedam o início de novos programas ou projetos que não estejam previstos no Plano Plurianual e sanar a divergência contida no texto do Projeto, visto que na redação do art. 25, §1, inciso I, do Projeto determina que as proposições de emendas parlamentares à Lei Orçamentária devem ter compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, a manutenção do inciso III § 2º do art. 26 vai de encontro ao próprio texto do Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/05/2025 08:04

Checksum: **69975CCCCAB4E94A5CA088F86E94E398AB348542B381D00DC82BA50F87752BF2**

